



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria/Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela elaboração: Claudia Chinarelli Cobo

Cargo: Superintendente de Cultura e Turismo

Especificação do objeto: Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - Addtur para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, tendo como objetivo principal garantir que a contratação seja realizada com qualidade, eficácia e em alinhamento às *necessidades específicas* do município no contexto turístico, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Campos Gerais está em crescente desenvolvimento turístico, buscando consolidar sua identidade e potencializar suas atividades nesse setor. Para que esse crescimento ocorra de forma planejada, estruturada e sustentável, é imprescindível contar com apoio técnico especializado.

Nesse contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria presencial. Esses serviços serão direcionados ao planejamento e à implementação de ações estratégicas voltadas ao turismo, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e federais.

A contratação visa promover o desenvolvimento territorial, com o objetivo de transformar Campos Gerais (MG) em um destino turístico consolidado no mercado. As ações envolvem o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos, contemplando: a elaboração da nova versão do Plano Municipal de Turismo Participativo; a criação e implementação do Selo Municipal de Turismo; a concepção e operacionalização do Centro de Informações Turísticas (CIT); e o acompanhamento da execução e operacionalização do Parque Ecológico Serra do Paraíso.

Essa necessidade reflete o compromisso do município em promover o desenvolvimento turístico de forma estruturada, resultando em benefícios econômicos, sociais e culturais para a população de Campos Gerais. A contratação se justifica pela dificuldade do poder público em acompanhar as nuances e tendências do mercado turístico contemporâneo. Nesse sentido, uma visão externa e qualificada mostra-se crucial para orientar as ações da administração municipal, permitindo a identificação de oportunidades e a definição de estratégias eficazes para o desenvolvimento do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A transformação do turismo em uma matriz econômica geradora de emprego e renda para Campos Gerais depende, intrinsecamente, da capacidade de planejar e executar ações estratégicas. Embora o vasto potencial da cidade seja promissor, é indispensável um trabalho técnico e especializado para que os objetivos da administração pública sejam alcançados de maneira eficiente e duradoura.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur é uma empresa que presta serviços de assessoria e consultoria voltados à promoção do desenvolvimento de destinos turísticos de forma inovadora, com o objetivo de garantir resultados sustentáveis nos âmbitos econômico, ecológico, cultural, social e político.

Nesse contexto, destaca-se a expertise da equipe, que possui a capacidade de identificar e potencializar os atrativos turísticos locais, convertendo-os em produtos turísticos inovadores e competitivos, aptos a inserir Campos Gerais no mercado de viagens.

É fundamental reconhecer que, no atual estágio de desenvolvimento turístico em que se encontra o município de Campos Gerais, a responsabilidade de transformar, qualificar e formatar a oferta turística local em produtos bem estruturados recai sobre o poder público. Aguardar por investimentos privados ou por uma mobilização social espontânea revela-se, nas atuais condições do município, uma expectativa pouco realista. Apenas com uma atuação proativa do poder público será possível consolidar o município como destino turístico, promover a conexão entre a oferta local e a demanda, e garantir que a atividade se desenvolva de forma sustentável, com impactos positivos na economia local.

A transformação do turismo em uma matriz econômica geradora de emprego e renda em Campos Gerais depende, intrinsecamente, da capacidade de planejar e executar ações estratégicas no setor. Para isso, a ADDTur apresenta notório saber e comprovada experiência.

Adicionalmente, a consultoria a ser contratada desempenhará um papel crucial no engajamento dos empresários locais no processo de planejamento estratégico do turismo. Essa integração é essencial para garantir a sinergia entre o setor público e a iniciativa privada, potencializando os resultados das ações implementadas.

A expertise da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur se confirma por meio de um portfólio consistente de projetos realizados em diversos municípios, destacando-se pela criação e estruturação de produtos turísticos como a Praia Artificial do Bicano e a Rota Sabores da Mantiqueira; pela elaboração de Planos Municipais de Turismo em cidades como Alfenas (MG), Aparecida (SP) e São José dos Pinhais (PR); além da execução de projetos de sinalização turística e pesquisas de demanda em destinos consolidados como Capitólio e Extrema. A empresa também atua em áreas de marketing e comunicação, com a produção de guias turísticos e ações de place branding. Esses projetos comprovam a competência técnica da ADDTur para atender às necessidades específicas de Campos Gerais, contribuindo para a consolidação do município como destino turístico competitivo e sustentável.

Diante disso, a contratação da empresa Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur revela-se adequada à plena satisfação do interesse público. O meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

de contratação mais apropriado é a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

bem como em orçamentos obtidos junto a empresas especializadas atuantes no setor de turismo. Os preços levantados demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado, permitindo afirmar que a proposta apresentada se mantém dentro de parâmetros aceitáveis para serviços dessa natureza.

A escolha da empresa Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur se justifica de forma sólida por sua notória especialização, amplamente reconhecida em âmbito nacional. A empresa possui vasta experiência na execução de projetos culturais junto a órgãos da Administração Pública e detém um histórico técnico consistente, além de profundo conhecimento do potencial turístico do município de Campos Gerais, devido a outros trabalhos já executados em parceria com o SEBRAE.

A reputação da empresa e sua capacidade comprovada de atuação qualificada agregam valor técnico à execução contratual, oferecendo maior segurança na entrega dos resultados esperados e mitigando riscos operacionais. Esses diferenciais tornam a proposta não apenas compatível com os preços praticados, mas também mais vantajosa do ponto de vista da eficiência e da efetividade administrativa.

Adicionalmente, ressalta-se que houve recente elevação de custos operacionais no setor — como transporte, hospedagem, alimentação e insumos especializados — o que impacta diretamente o valor global dos serviços prestados no momento atual, justificando eventuais variações frente aos registros do PNCP.

A pesquisa de preços, cujos documentos seguem em anexo, foi realizada com base em fontes confiáveis e seguiu os critérios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos incisos I e II do artigo 75.

5.1 Contratações Semelhantes no PNCP

Local: Carrancas/MG

Órgão: MUNICIPIO DE CARRANCAS

Unidade compradora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17953332000193-1-000053/2025

Fonte: SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria e instrutoria turística e gastronômica para qualificação dos serviços do setor de turismo da cidade de Carrancas MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR \$ 63.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAR \$ 62.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Local: Piatã/BA

Órgão: MUNICIPIO DE PIATA

Unidade compradora: 2362 - Prefeitura Municipal de Piatã

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13675681000130-1-000044/2025

Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em turismo, elaboração de diagnóstico artístico-cultural e desenho de experiências turísticas com banco audiovisual de atrativos urbanos e rurais no município de Piatã/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 56.000,00

Local: Uberlândia/MG

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Unidade compradora: 926287 - DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA ESGOTO DE UBERLÂNDIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 25769548000121-1-000086/2025

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Serviços de consultoria e assessoria em turismo, incluindo a contratação de local apropriado para visitas técnicas e atividades de turismo ecológico/rural, com foco na demonstração de modos de vida antigos, conservação ambiental, proteção da fauna silvestre e interação com animais domésticos, com objetivo educativo e de sensibilização ambiental.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 50.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAR\$ 50.000,00

Local: Valparaíso/SP

Órgão: MUNICIPIO DE VALPARAISO

Unidade compradora: 2 - Município de Valparaíso

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2025

Situação: Divulgada no PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Id contratação PNCP: 72836588000129-1-000046/2025

Fonte: Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em turismo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 37.200,00

Local: Guaxupé/MG

Órgão: MUNICIPIO DE GUAXUPE

Unidade compradora: 277 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/05/2025 08:32 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18663401000197-1-000115/2025

Fonte: Licitacão Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento turístico de rotas rurais e urbanas para fins de promoção turística no município de Guaxupé/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 83.546,67

Orçamentos anexos empresas especializadas:

ADDTtur	Prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.	R\$ 38.070,00
SIGMA	Serviços técnicos de consultoria e assessoria em turismo	R\$ 48.000,00
GAUTHAMA Desenvolvimento- ME	Prestação de serviços técnicos especializados por meio de assessoria presencial com o intuito de promover o desenvolvimento territorial visando a transformação da cidade de Campos Gerais em destino de viagem consolidado no mercado envolvendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos.	R\$ 60.000,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise de mercado, verificou-se que a opção mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

é a abertura de um processo de licitação por dispensa em razão do valor, conforme previsto no artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta para atender a demanda apresentada consiste na contratação da empresa Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.355.571/0001-56, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, por meio de dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Essa modalidade permite a contratação direta quando os valores são inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Essa escolha garante agilidade no processo e eficiência no atendimento das necessidades da Prefeitura.

A dispensa de licitação será realizada sem a necessidade de disputa, pois o baixo valor estimado para a contratação torna desnecessária a abertura de concorrência. Todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos, garantindo a legalidade e transparência da contratação. A decisão baseia-se também no princípio da celeridade, que visa garantir processos licitatórios ágeis, evitando burocracias excessivas que possam comprometer a eficiência administrativa.

Diante disso, a dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite uma contratação mais ágil e eficiente, garantindo a execução imediata do serviço e a manutenção do desenvolvimento das atividades culturais, além de estabelecer que a contratação direta por dispensa de licitação deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, sem a obrigatoriedade de disputa pública. De acordo com o artigo 72 da NLLC, basta que sejam cumpridos os requisitos formais para o processo administrativo de contratação, como sempre foi realizado nas dispensas de licitação anteriormente regidas pela Lei nº 8.666/1993.

Os valores obtidos para a prestação dos serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, são compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Pública. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura para concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação célere, transparente e vantajosa para o município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	un.	01	Contratação em serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.	R\$ 38.070,00	R\$ 38.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Metodologia de cálculo dos quantitativos:

A contratada deverá executar os seguintes itens:

- a) Plano Municipal de Turismo Participativo;
- b) Criação e implementação do Selo Municipal de Turismo;
- c) Concepção e operacionalização do Centro de Informações Turísticas (CIT);
- d) Acompanhamento da execução e operacionalização do Parque Ecológico Serra do Paraíso.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação da consultoria é de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais), conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados ao transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes a sua execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O levantamento da necessidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento do planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolamento da previsão estipulada, bem como análise do saldo orçamentário junto ao Q.D.D.

12. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Configuram-se a pretendida contratação como serviço não contínuo por escopo, pelo fato de que os serviços a serem prestados têm um objetivo específico e delimitado, com início, meio e fim claramente definidos.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em coordenação, consultoria e assessoria na área do turismo trará diversos benefícios ao município de Campos Gerais, entre os quais se destacam:

- a) Fortalecimento da governança turística local;
- b) Início do processo de aumento da competitividade do destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- c) Diversificação da oferta de produtos e experiências turísticas;
- d) Geração de emprego e renda para a população;
- e) Valorização do patrimônio natural e cultural do município;
- f) Melhoria na qualidade de vida dos moradores;
- g) Consolidação de Campos Gerais como destino turístico sustentável e atrativo.

Com esses benefícios, a contratação representará um marco para o desenvolvimento estratégico e sustentável do turismo em Campos Gerais, promovendo impactos positivos nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deve tomar algumas providências prévias para garantir a legalidade e a eficiência do processo de contratação de Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur. Essas providências incluem:

- A) Verificação de Disponibilidade Orçamentária: Garantir que há dotação orçamentária suficiente para a contratação;
- B) Análise Jurídica: Submeter a minuta do contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com a legislação vigente, garantindo que o contrato atenda às normas aplicáveis ao setor público e ao setor turístico.

Essas providências são essenciais para assegurar uma contratação eficiente, transparente e alinhada com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada, dessa forma, declaramos **viável** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Claudia Chinarelli Cobo
Superintendente de Cultura e Turismo
Matrícula: 4814



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município de Campos Gerais está em crescente desenvolvimento turístico buscando consolidar sua identidade e potencializar suas atividades nessas áreas. Para que esse crescimento ocorra de forma planejada, estruturada e sustentável, é imprescindível contar com apoio técnico especializado.
- 2.2. Nesse contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria. Esses serviços serão direcionados ao planejamento e à implementação de ações estratégicas voltadas à cultura, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e federais.
- 2.3. A contratação visa:
 - a) Plano Municipal de Turismo Participativo;
 - b) Criação e implementação do Selo Municipal de Turismo;
 - c) Concepção e operacionalização do Centro de Informações Turísticas (CIT);
 - d) Operacionalização e execução do Parque Ecológico Serra do Paraíso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação de Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Campos Gerais e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.2. A solução proposta para o objeto em tela consiste na contratação que permitirá a execução de ações planejadas e integradas, consolidando Campos Gerais como um município referência em turismo, promovendo benefícios diretos e indiretos à sua população.
- 3.3. Dessa forma, a solução viável encontrada foi a contratação de Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4. DO OBJETO

- 4.1 Contratação de Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - ADDTur para prestação de serviços de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.
- 4.2 A contratação visa promover o desenvolvimento territorial, com o objetivo de transformar Campos Gerais (MG) em um destino turístico consolidado no mercado. As ações envolvem o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos, contemplando: a elaboração da nova versão do Plano Municipal de Turismo Participativo; a criação e implementação do Selo Municipal de Turismo; a concepção e operacionalização do Centro de Informações Turísticas (CIT); e operacionalização e execução do Parque Ecológico Serra do Paraíso.
- 4.3 Essa necessidade reflete o compromisso do município em promover o desenvolvimento turístico de forma estruturada, resultando em benefícios econômicos, sociais e culturais para a população de Campos Gerais.
- 4.4 8 (oito) visitas presenciais e acompanhamento remoto quando necessário

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1 A presente contratação visa promover a transformação da cidade em um destino de viagem consolidado no mercado turístico, abrangendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos estratégicos para o setor.
- 5.2 A contratação se justifica pela dificuldade do poder público em acompanhar as nuances e tendências do mercado turístico contemporâneo. Nesse sentido, uma visão externa e qualificada mostra-se crucial para orientar as ações da administração municipal, permitindo a identificação de oportunidades e a definição de estratégias eficazes para o desenvolvimento do setor.
- 5.3 A transformação do turismo em uma matriz econômica geradora de emprego e renda para Campos Gerais depende, intrinsecamente, da capacidade de planejar e executar ações estratégicas. Embora o vasto potencial da cidade seja promissor, é indispensável um trabalho técnico e especializado para que os objetivos da administração pública sejam alcançados de maneira eficiente e duradoura.
- 5.4 A contratação da ADDTur desempenhará um papel crucial no engajamento dos empresários locais no processo de planejamento estratégico do turismo. Essa integração é essencial para garantir a sinergia entre o setor público e a iniciativa privada, potencializando os resultados das ações implementadas. Outras áreas de atuação da consultoria incluirão o apoio ao desenvolvimento do parque municipal em construção, a proposição de capacitações e qualificações para o trade turístico local, e a futura articulação com a produção associada, envolvendo os produtores de café e as quitandeiras da cidade, visando agregar valor à oferta turística local.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

7. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1 A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados em coordenação, consultoria e assessoria voltados ao fortalecimento da gestão pública do turismo em Campos Gerais, com foco em planejamento estratégico, desenvolvimento de projetos prioritários, estruturação da oferta turística e valorização dos ativos naturais e culturais do município.

7.2 Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) **Desenvolvimento e gestão de projetos turísticos estratégicos:** Condução técnica dos projetos priorizados a partir do diagnóstico turístico realizado com o SEBRAE Minas (2023-2024), assegurando alinhamento com o plano de marketing territorial e com a identidade da marca turística do município. Os projetos deverão ser concebidos de forma integrada, visando à consolidação de Campos Gerais como destino turístico competitivo e sustentável.
- b) **Elaboração do novo Plano Municipal de Turismo Participativo:** Desenvolvimento da nova versão do Plano Municipal de Turismo Participativo, por meio de metodologia participativa envolvendo o poder público, trade turístico, sociedade civil e demais atores locais relevantes para o desenvolvimento do turismo em Campos Gerais. As atividades incluem: diagnóstico da situação atual, realização de oficinas e workshops, definição de diretrizes estratégicas, elaboração do documento final e proposição de mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação. Um plano participativo e bem estruturado é essencial para garantir a sustentabilidade e o crescimento ordenado da atividade turística, alinhando os interesses dos diferentes stakeholders e definindo um rumo estratégico para o futuro do turismo em Campos Gerais.
- c) **Criação e implementação do Selo Municipal de Turismo:** Desenvolvimento e criação do selo de certificação para empreendimentos e produtos turísticos que atendam critérios de qualidade, autenticidade e sustentabilidade. A consultoria será responsável pela definição dos critérios de adesão, criação da identidade visual, desenvolvimento de plano de divulgação e estratégias para incentivar a adesão de empreendedores locais. A implementação do selo buscará elevar o padrão dos serviços turísticos oferecidos, agregar valor à experiência do turista e fortalecer a imagem de Campos Gerais como um destino confiável e de qualidade.
- d) **Concepção e estruturação do Centro de Informações Turísticas (CIT):** O CIT atuará como um ponto de referência para os visitantes, oferecendo informações sobre os atrativos, serviços, eventos e roteiros turísticos da cidade e região. A consultoria deverá realizar um estudo de viabilidade para definir a localização estratégica do CIT, definir os serviços a serem oferecidos (atendimento presencial, informações digitais, venda de artesanato local, etc.), e propor um modelo de gestão eficiente e acolhedor, se necessário for, auxiliar o setor jurídico junto a um processo de concepção do espaço. O CIT será fundamental para otimizar a experiência do turista, incentivando a exploração de diferentes pontos de interesse e o aumento do tempo de permanência na cidade.
- e) **Acompanhamento da execução e operacionalização do Parque Ecológico Serra do Paraíso:** Execução do plano de manejo e infraestrutura do parque, este projeto visa transformar uma área de relevante beleza natural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

e potencial ecológico em um espaço de lazer, educação ambiental e atração turística. A consultoria deverá prestar apoio técnico para a execução do manejo de trilhas do parque, o design de trilhas interpretativas, a criação de espaços de convivência e infraestrutura de apoio aos visitantes (como centro de visitantes, sanitários e áreas de descanso), além de propor atividades de ecoturismo e educação ambiental que valorizem a biodiversidade local e promovam a conscientização sobre a importância da preservação. A assessoria deverá acompanhar as obras que já estão em processo de licitação para implementação das estruturas necessárias para o parque, devendo conduzir e orientar a empreiteira diante os procedimentos técnicos a serem realizados. A empresa se responsabilizará em desenvolver todo o procedimento de concepção do parque ecológico a que está se estruturando, auxiliando o setor jurídico municipal na criação de leis, editais e o acompanhamento e cumprimento do devido contrato.

- f) **Proposição e articulação de programas de capacitação profissional:** Elaboração de matriz de cursos e oficinas em parceria com o Sistema S, a empresa deverá propor programas de capacitações, cursos e atividades voltadas à qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor turístico, principalmente os que detenham foco em hospedagem, alimentação e serviços de guia.

8. RESULTADOS ESPERADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1 A presente seção detalha os resultados tangíveis e intangíveis que se almejam alcançar com a contratação dos serviços de consultoria especializada em turismo para o município de Campos Gerais. A expertise a ser aplicada deverá catalisar transformações significativas no cenário turístico local, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da cidade e consolidando-a como um destino atrativo e competitivo no mercado.
- 8.2 Os resultados esperados abrangem desde a implementação de novos atrativos e a melhoria da infraestrutura de apoio ao turista, até o fortalecimento da identidade turística e a elaboração de um planejamento estratégico de longo prazo, visando um crescimento sustentável e a maximização dos benefícios da atividade turística para a comunidade local. Logo, os resultados obtidos por meio destes serviços técnicos especializados são:
- a) Fortalecimento da governança do turismo em Campos Gerais, com maior articulação entre os setores público, privado e a sociedade civil;
 - b) Início do processo de consolidação da competitividade do destino turístico, com base em planejamento, qualificação e valorização dos diferenciais locais;
 - c) Diversificação da oferta turística, com desenvolvimento de novos produtos e experiências integradas ao território;
 - d) Geração de emprego e renda para a população local, especialmente por meio da dinamização da cadeia produtiva do turismo;
 - e) Valorização do patrimônio natural e cultural do município, promovendo sua conservação e integração à atividade turística;
 - f) Melhoria da qualidade de vida dos habitantes, por meio de investimentos que beneficiam tanto visitantes quanto a comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- g) Consolidação de Campos Gerais como um destino turístico estruturado, reconhecido e desejado no cenário regional e estadual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A contratação dos serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo será por processo de licitação por dispensa em razão do valor, conforme previsto no artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Ato constitutivo (contrato social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais;

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove experiência da empresa em concepção de espaços e atrativos turísticos. (para comprova expertise ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

desenvolver as ações junto a conceção do centro de informações e dos serviços de portaria do parque)

- b) Atestado de capacidade técnica que comprove experiencia em projetos de manejo de trilhas e estruturação de cachoeiras (para comprova expertise ao desenvolver as ações junto a conceção do centro de informações e dos serviços de portaria do parque)
- c) Atestado de capacidade técnica que comprove a implantação de produtos turístico
- d) Atestado de capacidade técnica que comprove experiencia da empresa em realização de programas de certificação e criação ode selos municipais de turismo. (para comprova expertise as ações como o projeto de certificação e qualificação do trade turístico local)

9.5 Para efetivação da contratação, deverá a empresa apresentar as negativas conforme a certidão referente a “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), fornecida pelo Tribunal de Contratos da União, que abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e do CNEP.

10. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou por algum membro designado para a função. Toda reprovação deverá ser ajustada ou refeita até a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A conferência e recebimento do objeto do contrato será realizado através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da servidora Claudia Chinarelli Cobo, Superintendente de Cultura e Turismo, mediante relatório de execução dos serviços prestados.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

12.1 DA CONTRATADA

- a) Os direitos de exibição e de uso dos materiais e imagens produzidas são de propriedade do Executivo Municipal não podendo ser cedido ou repassado a terceiros.
- b) Ficará a cargo da prestadora do serviço colher eventuais autorizações de uso da imagem caso necessário.
- c) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- e) Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- k) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- m) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste TR e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- n) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR;
- o) Ao final do contrato a empresa prestadora do serviço deverá organizar o acervo de todo conteúdo produzido na execução do contrato e o disponibilizar ao Executivo Municipal de forma digital ou em HD para arquivo e comprovação, utilizando mídias de boa qualidade.

12.2 DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes neste termo, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, bem como as previstas na lei;
- f) Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- g) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Impedir que terceiros executem os serviços;
- k) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;
- l) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:
 - a) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
 - b) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA conforme as condições estabelecidas;
 - c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida por servidor previamente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos;

13.2 Ao servidor investido na função de fiscal, compete:

13.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

13.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

13.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos da Assessoria Jurídica e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A efetivação dos pagamentos se dará parcial mediante Nota Fiscal Eletrônica em acordo com o fornecimento executado ao contratante, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

14.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.7 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.2 Forma de pagamento

14.2.1 O pagamento será realizado por meio de TED eletrônico, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

14.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais)

15.2 O pagamento referente ao objeto deste TR fica condicionado à apresentação da nota fiscal e/ou contrato assinado pelas partes.

15.3 No entanto, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG encontra-se compatível com o praticado com demais contratantes sob natureza semelhante.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Termo de Referência;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão/ Unidade: 05.003
- b) Fonte de recursos: 1500
- c) Saldo a ser utilizado: R\$ 38.070,00
- d) Funcional: 27.813.1322.4.306
- e) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
- f) Reduzido: 184

Campos Gerais, 12 de maio de 2025.

Claudia Chinarelli Cobo
Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto: Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos - Addtur para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: especificação técnica deficiente			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação deficiente		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a contratação atende os anseios da administração e população		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes			
PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação em desacordo com a Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO: Falha na elaboração do Termo de Referência			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação irregular nos termos da Lei		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão da forma de contratação		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação/ Secretaria de Compras e Licitações/ Assessoria Jurídica		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

() Gestão do contrato

RISCO: Ausência de aprovação do Termo de Referência

PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(x) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação/Secretaria de Compras e Licitação		

ETAPA: ADJUDICAÇÃO

(x) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

() Gestão do contrato

RISCO: Serviço em desacordo com as especificações técnicas

PROBABILIDADE:	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Contratação em desacordo com o ETP e TR		
AÇÃO PREVENTIVA:	Por meio de equipe de fiscalização, verificar a execução conforme ETP e TR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

RESPONSÁVEL:

Gestor e Fiscal do Contrato

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(x) Planejamento da contratação
e seleção do fornecedor

(x) Gestão do contrato

RISCO: Não assinatura do contrato

PROBABILIDADE:

(x) Baixa

() Média

() Alta

IMPACTO:

() Baixa

() Média

(x) Alta

DANO:

Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração

AÇÃO PREVENTIVA:

Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos

RESPONSÁVEL:

Agente de Contratação/Secretaria de Compras e Licitação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

Possível anulação ou revisão dos atos

ETAPA: EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

() Planejamento da contratação
e seleção do fornecedor

(x) Gestão do contrato

RISCO: Comprometimento para o desempenho da atividade pelo servidor responsável

PROBABILIDADE:

() Baixa

(x) Média

() Alta

IMPACTO:

() Baixa

() Média

(x) Alta

DANO:

Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato

AÇÃO PREVENTIVA:

Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.
Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato

RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - NÃO APLICÁVEL NESSE PROCESSO

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

(x) Gestão do contrato

RISCO: Prorrogação não vantajosa

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo		
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo		

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO - NÃO APLICÁVEL NESSE PROCESSO

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

(x) Gestão do contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo		
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo		

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO - NÃO APLICÁVEL AO PROCESSO

() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

(x) Gestão do contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; uso de índices distintos dos fixados no contrato

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	() Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DANO:	Não aplicável ao processo
AÇÃO PREVENTIVA:	Não aplicável ao processo
RESPONSÁVEL:	Não aplicável ao processo
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não aplicável ao processo

ETAPA: PAGAMENTO			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos de acordo com a legislação vigente		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para os seus respectivos destinos		

ETAPA: SANÇÕES			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/ fiscais e gestor de contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer garantias constitucionais à empresa acusada

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO			
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		(x) Gestão do contrato	
RISCO: Não observar se os requisitos do contrato foi plenamente atendido			
PROBABILIDADE:	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(x) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências		

Campos Gerais, 12 de maio de 2025.

Rafael Vilela

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Claudia Chinarelli Cobo

Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 43/2025 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela Demanda: Claudia Chinarelli Cobo

E-mail: culturaeturismo@camposgerais.mg.gov.br

1. Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.

a) Serviços técnicos especializados por meio de assessoria presencial com o intuito de promover o desenvolvimento territorial visando à transformação da cidade de Campos Gerais (MG) em um destino de viagem consolidado no mercado envolvendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos, contemplando: desenvolvimento da nova versão do Plano Municipal de Turismo Participativo; criação e implementação do Selo Municipal de Turismo; concepção e operacionalização do Centro de Informações Turísticas (CIT) e acompanhamento da execução e operacionalização do Parque Ecológico Serra do Paraíso.

2. Justificativa da necessidade:

A presente contratação tem por objetivo a prestação contínua mensal de serviços técnicos especializados, por meio de assessoria presencial, voltada ao desenvolvimento territorial do município de Campos Gerais (MG). A iniciativa visa promover a transformação da cidade em um destino de viagem consolidado no mercado turístico, abrangendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos estratégicos para o setor.

Essa contratação deve ser entendida como necessária pela dificuldade do poder público em discernir as nuances e tendências do mercado turístico contemporâneo. A visão externa e qualificada se mostra crucial para orientar as ações da administração municipal, permitindo a identificação de oportunidades e a definição de estratégias eficazes para o desenvolvimento do setor. A transformação do turismo em uma matriz econômica geradora de emprego e renda para Campos Gerais depende intrinsecamente da capacidade de planejar e executar ações estratégicas no setor. O vasto potencial da cidade, embora promissor, requer um trabalho técnico e especializado para que os objetivos da administração pública sejam alcançados de maneira eficiente e duradoura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A elaboração do Plano Municipal de Turismo é um instrumento estratégico essencial para o desenvolvimento do setor turístico no município. Ele fundamenta, regulamenta e orienta as políticas públicas voltadas ao turismo, servindo como um norteador de ações e decisões que promovam o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Além de estabelecer diretrizes claras para um período de quatro anos, o Plano Municipal de Turismo é um requisito indispensável para a alimentação do Sistema ICMS Turismo, assegurando que o município esteja em conformidade com Lei nº 14.978/2024.

Sua elaboração é imprescindível para que o município possa acessar recursos financeiros e técnicos destinados ao fortalecimento do setor turístico, contribuindo para a dinamização da economia local e a valorização das potencialidades do turismo.

Quantidade a ser contratada:

Conforme estimativa de contas ativas chegou-se aos quantitativos relacionados:

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	un.	01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo	R\$ 38.070,00	R\$ 38.070,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

Junho de 2025

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Claudia Chinarelli Cobo

Termo de Referência: Guilherme Vinicius Ponciano Gabriel

Fiscalização Técnica: Francine Fagundes Cruz

Fiscalização Administrativa: Claudia Chinarelli Cobo

Gestor do Contrato: Rafael Vilela Pereira

Encaminhamento:

Campos Gerais, 12 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Rafael Vilela Pereira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Claudia Chinarelli Cobo

Superintendente de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NA SECRETARIA DE COMPRAS

Classificação do Objeto:

- ☒ (x) Serviço não contínuo (por escopo)
- ☐ () Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento
- ☐ () Locação imobiliária

Regime de contratação sugerido:

- ☐ () Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☒ (x) Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ () Pregão
- ☐ () Concorrência
- ☐ () Leilão
- ☐ () Concurso
- ☐ () Diálogo Competitivo

Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ () Credenciamento
- ☐ () Pré-qualificação
- ☐ () Procedimento de Manifestação de interesse
- ☐ () Sistema de registro de preços
- ☐ () Registro Cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS TURISTICOS LTDA – CNPJ 20.355.571/0001-58 PROCESSO 35/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025

A Prefeitura de Campos Gerais por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, na cidade de Campos Gerais/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) senhor prefeito Miro Lúcio Pereira, portador da Matrícula Funcional nº 4697, doravante denominado CONTRATANTE, e Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda, CNPJ 20.355.571/0001-56, sediado(a) na Rua Venezuela, 44, bairro Vila Pinto, Varginha – MG, CEP 37010-530, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Vinicius Amantea Campos CPF 074.954.026-52, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 39/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, pelo valor de R\$ 38.070,00, nos termos do art. 75, II da lei 14133/2021

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 07 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo setor responsável.

O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.13 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Francine Fagundes Cruz

Fiscalização Administrativa

3.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.16 A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhor Claudia Chinarelli Cobo

Gestor do Contrato

3.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Rafael Vilela Pereira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil setenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 6.345,00.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado em 10 dias úteis, do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um 07 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

contados da assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Campos Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Os direitos de exibição e de uso dos materiais e imagens produzidas são de propriedade do Executivo Municipal não podendo ser cedido ou repassado a terceiros.

Ficará a cargo da prestadora do serviço colher eventuais autorizações de uso da imagem caso necessário.

Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste TR e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR;

Ao final do contrato a empresa prestadora do serviço deverá organizar o acervo de todo conteúdo produzido na execução do contrato e o disponibilizar ao Executivo Municipal de forma digital ou em HD para arquivo e comprovação, utilizando mídias de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (05) dias;
2. Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

169 – 13.001.27.811.0720.4029.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Gerais, xx de maio de 2025.

MIRO LÚCIO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2024.

Objeto:

Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, pelo valor de R\$ 38.070,00, nos termos do art. 75, II da lei 14133/2021

Justificativa:

A presente contratação visa promover a transformação da cidade em um destino de viagem consolidado no mercado turístico, abrangendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos estratégicos para o setor.

A contratação se justifica pela dificuldade do poder público em acompanhar as nuances e tendências do mercado turístico contemporâneo. Nesse sentido, uma visão externa e qualificada mostra-se crucial para orientar as ações da administração municipal, permitindo a identificação de oportunidades e a definição de estratégias eficazes para o desenvolvimento do setor.

A transformação do turismo em uma matriz econômica geradora de emprego e renda para Campos Gerais depende, intrinsecamente, da capacidade de planejar e executar ações estratégicas. Embora o vasto potencial da cidade seja promissor, é indispensável um trabalho técnico e especializado para que os objetivos da administração pública sejam alcançados de maneira eficiente e duradoura.

A contratação da ADDTur desempenhará um papel crucial no engajamento dos empresários locais no processo de planejamento estratégico do turismo. Essa integração é essencial para garantir a sinergia entre o setor público e a iniciativa privada, potencializando os resultados das ações implementadas. Outras áreas de atuação da consultoria incluirão o apoio ao desenvolvimento do parque municipal em construção, a proposição de capacitações e qualificações para o trade turístico local, e a futura articulação com a produção associada, envolvendo os produtores de café e as quitandeiras da cidade, visando agregar valor à oferta turística local.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, se baseia no valor de mercado, e demais razões anotadas no estudo técnico preliminar.

A proposta apresentada atende plenamente às expectativas da Administração Pública, assegurando eficiência, transparência e segurança na prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores obtidos para os serviços estão em conformidade com os preços praticados na região, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Dessa forma, não há interesse na ampliação da disputa ou na abertura de concorrência, conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e celeridade ao processo.

Além das pesquisas em sites, e no PNCP destacamos cotações:

ADDTur	Prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo.	R\$ 38.070,00
SIGMA	Serviços técnicos de consultoria e assessoria em turismo	R\$ 48.000,00
GAUTHAMA Desenvolvimento-ME	Prestação de serviços técnicos especializados por meio de assessoria presencial com o intuito de promover o desenvolvimento territorial visando a transformação da cidade de Campos Gerais em destino de viagem consolidado no mercado envolvendo o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos.	R\$ 60.000,00

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, pelo valor de R\$ 38.070,00, nos termos do art. 75, II da lei 14133/2021

Campos Gerais, 26 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação

Edésio José Vieira

Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques

Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2024.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 16 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2024.

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 39/2025, modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” nº 15/2025 visando a Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, pelo valor de R\$ 38.070,00, nos termos do art. 75, II da lei 14133/2021

Campos Gerais, 16 de maio de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 0800 035 4504 – ramal 228

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 39/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Fundamento legal: art. 75 INC. II da Lei 14133/2021

Em 26/05/2025

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação, pelo departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a Dispensa de licitação, sendo dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 75 inc II da Lei 14133/2021 tendo como objeto Contratação da Agência de Desenvolvimento de Destinos Turísticos Ltda – Addtur, CNPJ 20.355.571/0001-56, para prestação de serviços técnicos de coordenação, consultoria e assessoria em legislações, planejamento e desenvolvimento de ações estratégicas voltadas ao turismo, pelo valor de R\$ 38.070,00, nos termos do art. 75, II da lei 14133/2021

Publique-se!

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal